



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

DECRETO Nº 7299/2025

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO DE BENS NO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ”

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM, e;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir critérios para avaliação de bens para fins do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, de desapropriações, alienações, indenizações e diversas outras necessidades;

CONSIDERANDO que Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT é o Foro Nacional de Normalização. As Normas Brasileiras, cujo objeto é de responsabilidade dos Comitês Brasileiros (ABNT/CB), dos Organismos de Normalização Setorial (ABNT/ONS) e das Comissões de Estudo Especiais (ABNT/CEE), são elaboradas por Comissões de Estudo (CE), formadas pelas partes interessadas no tema objeto da normalização;

CONSIDERANDO que a ABNT NBR 14653-1 foi elaborada no Comitê Brasileiro de Construção Civil (ABNT/CB-002), pela Comissão de Estudo de Avaliação na Construção Civil (CE-002:134.002). O Projeto de Revisão circulou em Consulta Nacional conforme Edital nº 04, de 12.04.2016 a 12.06.2016.

CONSIDERANDO que a ABNT NBR 14653-1 cancela e substitui a ABNT NBR 14653-1:2001, a qual foi tecnicamente revisada; e,

CONSIDERANDO que a ABNT NBR 14653, sob o título geral “Avaliação de bens”, contém as seguintes partes: — Parte 1: Procedimentos gerais; — Parte 2: Imóveis urbanos; — Parte 3: Imóveis rurais; — Parte 4: Empreendimentos; — Parte 5: Máquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral; — Parte 6: Recursos naturais e ambientais; — Parte 7: Patrimônios históricos.

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido o uso incondicional da norma ABNT NBR 14653, como diretriz para avaliação de bens no Município de Carandaí.

Art. 2º - Em se tratando de avaliação de bens imóveis, urbanos ou rurais, recomenda-se, preferencialmente, a utilização do método comparativo direto de dados de mercado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 23 de abril de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 23 de abril de 2025. _____

Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.